



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO


Ref.: TOMADA DE PREÇO 001/2020.

CARTA DE DESISTÊNCIA

A empresa CONSTRUTORA CRISTAL DO NORTE LTDA, CNPJ Nº 10.622.012/0001-01, com sede na Quadra 412 Norte Alameda 08 Lote 05A – Plano Diretor Norte – Palmas/TO, através de seu representante legal Sr. FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE NETO, brasileiro, solteiro, empresário, cédula de identidade sob o nº 960.028 SSP-TO e CPF nº 027.376.311-30, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal acima subscrito, apresentar sua CARTA DE DESISTÊNCIA relativa a TOMADA DE PREÇO 001/2020 realizada no dia 27 de fevereiro de 2020 – às 10:00 horas, em conformidade a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 6º.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Sem mais para o momento.



CONSTRUTORA CRISTAL DO NORTE
CNPJ: 10.622.012/0001-01

10.622.012/0001-01
Construtora Cristal Norte Ltda.
Qd. 104 Norte Rua NE 03 Nº 18 Cj. 02 Lt. 17
Plano Diretor Norte - CEP: 77006-018
PALMAS TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO

Oliveira de Fátima – TO, 13 de Março de 2020.

Ofício nº005

Vs. Senhorias
BONNA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – ME

Ref.: TOMADA DE PREÇO 001/2020.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção a Tomada de Preço n.º. 001/2020, venho, através deste, comunicar a empresa que foi a primeira colocada pediu desistência, sendo assim a empresa **BONNA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – ME**, que ficou em segundo lugar venha se pronunciar quanto a possibilidade da mesma assinar o contrato para realização da obra em questão, peço que a empresa responda o quanto antes para darmos andamento ao processo.

Certo de ser atendido, elevo votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Francisco Ideiari Viana de Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

Ofício nº 002/2020


Ao Senhor
Francisco Ideiair Viana de Macedo
Comissão Permanente de Licitações de Oliveira de Fátima – TO

Ref.: Tomada de Preços 001/2020

A empresa BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.724.740/001-07, com sede na RUA MINISTRO ALFREDO NASSER, nº1643, SETOR CENTRAL, GURUPI – TO, CEP 77405-130, através de seu representante legal Sr. GUSTAVO SIRIANO BONAGURA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 1.210.475 2º VIA SSP-TO, e do CPF nº 034.289.141-39, em atendimento os termos do ofício supracitado, viemos respeitosamente informar que recebemos a solicitação e **NEGAMOS** o interesse em contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima – TO referente a Tomada de Preços em referência.

Atenciosamente,

Gurupi – TO, 13 de Março de 2020.


Gustavo Siriano Bonagura
Proprietário



OFICIO Nº 006/2020

A EMPRESA

P. C. ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 31.769.049/0001-37

Assunto : DESABILITAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com CNPJ/MF, sob o nº 01.629.809/0001-40, ora representado pelo presidente da CPL senhor FRANCISCO IDEJAIR V. DE MACEDO, vem dia de o presente comunicar a empresa em questão a desabilitação da proposta referente a tomada de preço nº 001/2020, cujo o valor proposto pela empresa foi de R\$ 141.720,02, devido a mesma não cumprir o edital no seu item 17.4 **Composição unitária de preços de cada item/planilha**, devido a empresa em questão não ter feito essa composição e as demais participantes ter cumprido a CPL resolve desabilitar a presente proposta.

Sem mais para o momento peço que a empresa se manifeste dentro de 3 dias úteis sobre possíveis recursos, caso contrario a CPL convocara a empresa subsequente.


FRANCISCO IDEJAIR V. DE MACEDO

Presidente da CPL

Oliveira de Fa'tima, 17 de Março de 2020

Ilustríssimo Senhor, Francisco Idejair Viana de Macedo,
Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Oliveira
de Fátima.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

A empresa P. C. ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob no 31.769.049/0001-37, com sede na AV TOCANTINS, N° 4276, QUADRA 46 LT 01, CEP 77500-000 PORTO NACIONAL-TO, neste ato, representado pelo Sr. PABLO TEIXEIRA LINO CARNEIRO, SOCIO ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO, residente e domiciliado AV. TOCANTINS, N° 4276, QUADRA 46 LT 01, CEP 77500-000, PORTO NACIONAL-TO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob no 037.520.301-00, no CREA (TO) n° 305856/D-TO. Tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante PORTO ENGENHARIA LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa PORTO ENGENHARIA LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme item nº 11.4, do Edital.

Conforme tal exigência, a proponente PORTO ENGENHARIA LTDA, apresentou a Certidão Negativa De Débitos Municipal Da Sede Da Licitante, Entretanto a certidão não tem validade Legal. A certidão em questão não contém o código QR CODE, nem mesmo a data e horário que foi emitida tampouco o endereço para sua consulta pela internet. Não se deve confundir a data que foi consultada com a data de emissão, pois a data que o documento apresenta é a data em que ele foi consultado e não emitido.

Especificamente em relação a alguns documentos que atestam a regularidade fiscal no âmbito da Administração Pública federal, o art. 35 da Lei nº 10.522/02 prevê expressamente essa possibilidade, nos seguintes termos:

Art. 35. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características:

I – serão válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores;

II – serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial da União onde conste o modelo do documento.

Assim, mediante ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial, os órgãos e entidades componentes da Administração Tributária Federal podem disciplinar a emissão de certidões via internet. A título exemplificativo, é possível citar a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05 (que autoriza a emissão via internet da CND perante o INSS) e a Circular nº 392/06 da Caixa Econômica Federal (que permite a emissão por meio da internet do Certificado de Regularidade perante o FGTS).

O uso desse expediente pela Administração, todavia, requer o cuidado com a verificação da autenticidade das informações. A aceitação das certidões emitidas pela internet está condicionada à posterior verificação da sua autenticidade e validade pelo pregoeiro ou a comissão de licitação, conforme o caso, por meio de consulta ao site do órgão emissor ou junto às unidades administrativas competentes.

A necessidade dessa confirmação independe do conteúdo da certidão ou da data da

validade nela expressa, devendo sempre ser realizada. Será por meio dessa consulta que, nas licitações, a Administração avaliará a possibilidade de habilitar ou não o licitante.

A disciplina acerca da autenticação das informações constantes da certidão emitida pela internet cumpre ao ato instituidor, nos termos do art. 35, inc. II da Lei nº 10.522/02. Regra geral, essa verificação ocorre pela Administração, no próprio sítio eletrônico do órgão expedidor do documento, por meio de uma chave de segurança.

A partir desses apontamentos, cabe a Administração aferir a autenticidade de certidões emitidas pela internet na forma definida pelo ato normativo que disciplina esses documentos. Somente após a autenticação pelo pregoeiro ou comissão de licitação, é que o documento apresentado poderá ser aceito como prova de regularidade fiscal.

Para que a certidão emitida via internet atinja o fim a que se presta qual seja, comprovar a regularidade do licitante no recolhimento de determinado tributo, é indispensável observar as normas expedidas pelo respectivo órgão a respeito do assunto. No intuito de ilustrar o tema, é interessante citar algumas normas que tratam da expedição de certidões negativas via internet.

A Instrução Normativa DC/INSS nº 71, de 10.05.2002 (alterada pela IN DC/INSS nº 80 de 27.08.2002), dentre outras questões, trata da certidão negativa de débito perante a Previdência Social.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

O documento em questão não é autêntico, pois está diferente do que pode ser verificado no site inserindo o CNPJ do licitante: <https://novarosalandia.to.megasoftservicos.com.br/cidadao/emissao-certidao-negat.>

O documento que o site apresenta contém todos os parâmetros de autenticidade como endereço para consulta através do QR CODE, bem como a data e horário de emissão.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea, posterior a abertura do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa PORTO ENGENHARIA LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Nacional-TO, 19 de Março de 2020



P. C. ENGENHARIA LTDA
 Pablo Teixeira Lino Carneiro
 Engenheiro Civil
 CREA 305856/D-TO
 Sócio Administrador

**P C
 ENGENHARIA
 LTDA:317690
 49000137**

Assinado de forma digital por P C
 ENGENHARIA LTDA:31769049000137
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
 Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
 SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
 ou=14592578000199, ou=Certificado
 PJ A1, cn=P C ENGENHARIA
 LTDA:31769049000137
 Dados: 2020.03.19 12:21:42 -03'00'

Ilustríssimo Senhor, Francisco Idejair Viana de Macedo,
Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Oliveira
de Fátima.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

A empresa P. C. ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob no 31.769.049/0001-37, com sede na AV TOCANTINS, Nº 4276, QUADRA 46 LT 01, CEP 77500-000 PORTO NACIONAL-TO, neste ato, representado pelo Sr. PABLO TEIXEIRA LINO CARNEIRO, SOCIO ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO, residente e domiciliado AV. TOCANTINS, Nº 4276, QUADRA 46 LT 01, CEP 77500-000, PORTO NACIONAL-TO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob no 037.520.301-00, no CREA (TO) nº 305856/D-TO. Tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a “**Composição unitária de preços de cada item/planilha**”, por isso, teria desatendido o disposto de parte do Item nº 17



P. C. ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 31.769.049/0001-37
Insc. Municipal: 2017830062
E-mail: pcengenharialda@gmail.com
Fone: (63) 98463-8491 / (63) 99219-6667

do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Sucedede que, após a análise identificação que a referida decisão não deve prosperar uma vez que o descumprimento do disposto no edital deverá conduzir o licitante faltoso à inabilitação ou desclassificação conforme o caso (art. 3º, 40, inc. VI e VII, 41, 44 e 45 da Lei 8.666/93).

Entretanto, é possível concluir que se trata de posicionamento revestido de excesso de rigor, desde que, obviamente, os preços ofertados (unitário e global) tenham respeitado os limites estabelecidos no instrumento convocatório. Ou seja, considerando tal cenário, entendo que o aludido vício poderia ter sido sanado.

A Constituição Federal reza que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Alexandre de Moraes, quando trata da Administração Pública, expõe o seguinte conceito do princípio da eficiência:

“Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social”

Marino Pazzaglini Filho, em sua obra “Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública”, leciona que:

“a aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o

atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo: e proporcional ao binômio benefício e onus para a coletividade".

Ademais, a licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a *poupar o erário* de gastos desnecessários.

Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...**

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível. Afinal, conforme assevera Toshio Mukai, **"a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo"**.^[1]

E nem se diga que a desclassificação se impõe na medida em que a consultante deixou de observar o edital. Afinal, o Poder Judiciário já reconheceu que:

"O princípio da vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. As eventuais irregularidades formais constatadas não se mostraram prejudiciais aos outros participantes do certame, e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da igualdade e isonomia". (TRF. 4ª Região. 3ª Turma. MAS nº 11.700-0/PR. DJU 03 abr. 2002. Revista Fórum Administrativo – Direito Público. Vol. 16. ano 2. jun. 2002).

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

Direito público. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. Possibilidade. Cabimento do mandado de segurança para esse fim. Deferimento.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração.

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

III – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Nacional-TO, 19 de Março de 2020


P. C. ENGENHARIA LTDA
Pablo Teixeira Lino Carneiro
Engenheiro Civil
CREA 305856/D-TO
Sócio Administrador

P C
ENGENHARIA
LTDA:317690
49000137

Assinado de forma digital por P. C. ENGENHARIA LTDA:31769049000137
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14592578000199, ou=Certificado PJ A1, cn=P. C. ENGENHARIA LTDA:31769049000137
Dados: 2020.03.19 10:50:35 -03'00'

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

| | | | | |
|------------------------------|-----------------------|--------------|--------------|--------------|
| PROponente / Tomador: | MUNICÍPIO / UF | BDI 1 | BDI 2 | BDI 3 |
| P. C. ENGENHARIA LTDA | OLIVEIRA DE FÁTIMA | 23,38% | | |

COMPOSIÇÃO PREÇO UNITÁRIO

1 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | | CUSTO TOTAL |
|-----------------------------|--|------|--------|----------------|------------|---------------|
| 1.1.1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | M2 | | | | |
| MATERIAL | | | | | | |
| 4417 | SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO | M | 1,000 | R\$ | 2,94 R\$ | 2,94 |
| 4491 | PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO | M | 4,000 | R\$ | 5,06 R\$ | 20,24 |
| 4813 | PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M | M2 | 1,000 | R\$ | 280,35 R\$ | 280,35 |
| 5075 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10) | KG | 0,110 | R\$ | 9,50 R\$ | 1,05 |
| SERVIÇO | | | | | | |
| 94962 | CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | M3 | 0,010 | R\$ | 254,17 R\$ | 2,54 |
| EQUIPAMENTO | | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 88262 | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 1,482 | R\$ | 17,04 R\$ | 25,25 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 1,482 | R\$ | 12,45 R\$ | 18,45 |
| TOTAL SEM B.D.I. R\$ | | | | | | 350,82 |

1.2 PISO

| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | | CUSTO TOTAL |
|-----------------|---|------|--------|----------------|------------|-------------|
| 1.2.1 | GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016 | M | | | | |
| MATERIAL | | | | | | |
| 370 | AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) | M3 | 0,007 | R\$ | 70,09 R\$ | 0,49 |
| 34492 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | M3 | 0,030 | R\$ | 257,06 R\$ | 7,71 |
| SERVIÇO | | | | | | |
| 88631 | ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019 | M3 | 0,002 | R\$ | 380,90 R\$ | 0,76 |

| EQUIPAMENTO | | | | | | |
|-------------|---|------|--------|----------------|----------------------|--------|
| 92960 | MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHP DIURNO. AF_12/2015 | CHP | 0,021 | R\$ | 16,28 R\$ | 0,34 |
| 92961 | MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 14 CV - CHI DIURNO. AF_12/2015 | CHI | 0,103 | R\$ | 5,73 R\$ | 0,59 |
| MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,129 | R\$ | 14,95 R\$ | 1,93 |
| 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,269 | R\$ | 17,17 R\$ | 4,61 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,537 | R\$ | 12,45 R\$ | 6,69 |
| | | | | | TOTAL SEM B.D.I. R\$ | 23,12 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | |
| 1.2.2 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 | M3 | | | | |
| MATERIAL | | | | | | |
| 4460 | SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO | M | 2,500 | R\$ | 5,13 R\$ | 12,83 |
| 4517 | SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (1 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO | M | 2,000 | R\$ | 1,81 R\$ | 3,62 |
| SERVIÇO | | | | | | |
| 94964 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | M3 | 1,213 | R\$ | 311,68 R\$ | 378,07 |
| EQUIPAMENTO | | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 88262 | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 2,479 | R\$ | 17,04 R\$ | 42,23 |
| 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 2,179 | R\$ | 17,17 R\$ | 37,41 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 4,657 | R\$ | 12,45 R\$ | 57,98 |
| | | | | | TOTAL SEM B.D.I. R\$ | 532,14 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | |
| 1.2.3 | EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. | M2 | | | | |
| MATERIAL | | | | | | |
| 370 | AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) | M3 | 0,057 | R\$ | 70,09 R\$ | 3,98 |
| 4741 | PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE) | M3 | 0,007 | R\$ | 62,44 R\$ | 0,41 |
| 36155 | BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL | M2 | 1,003 | R\$ | 45,33 R\$ | 45,47 |
| SERVIÇO | | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | | |
| 91277 | PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015 | CHP | 0,004 | R\$ | 7,19 R\$ | 0,03 |
| 91278 | PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015 | CHI | 0,076 | R\$ | 0,54 R\$ | 0,04 |

| | | | | | | | |
|-----------------------------|---|-----|-------|-----|-------|-----|--------------|
| 91283 | CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015 | CHP | 0,004 | R\$ | 16,04 | R\$ | 0,06 |
| 91285 | CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015 | CHI | 0,076 | R\$ | 0,69 | R\$ | 0,05 |
| MÃO DE OBRA | | | | | | | |
| 88260 | CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,166 | R\$ | 17,25 | R\$ | 2,86 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,166 | R\$ | 12,45 | R\$ | 2,06 |
| TOTAL SEM B.D.I. R\$ | | | | | | | 54,96 |

1.3 PAISAGISMO

| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
|-----------------------------|---|------|--------|----------------|--------------|
| 1.3.1 | PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018 | M2 | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 3324 | GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO | M2 | 1,000 | R\$ 5,67 | R\$ 5,67 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,162 | R\$ 12,45 | R\$ 2,01 |
| 88441 | JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,040 | R\$ 16,59 | R\$ 0,67 |
| TOTAL SEM B.D.I. R\$ | | | | | 8,35 |
| 1.3.2 | PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | M3 | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 4720 | PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | M3 | 1,000 | R\$ 83,53 | R\$ 83,53 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | |
| TOTAL SEM B.D.I. R\$ | | | | | 83,53 |
| 1.3.3 | TERRA VEGETAL (GRANEL) | M3 | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 7253 | TERRA VEGETAL (GRANEL) | M3 | 1,000 | R\$ 90,10 | R\$ 90,10 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |

| | | | |
|-------------|--|----------------------|-------|
| MÃO DE OBRA | | TOTAL SEM B.D.J. R\$ | 90,10 |
|-------------|--|----------------------|-------|

1.4 ELÉTRICO

| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
|-------------|--|------|--------|----------------|----------------------------|
| 1.4.1 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 39764 | QUADRO DE DISTRIBUICAO SEM BARRAMENTO, COM PORTA, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 6 DISJUNTORES NEMA | UN | 1,000 | R\$ 31,60 | R\$ 31,60 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | |
| 88247 | AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 1,049 | R\$ 14,57 | R\$ 15,29 |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 1,047 | R\$ 19,11 | R\$ 20,00 |
| | | | | | TOTAL SEM B.D.I. R\$ 66,89 |
| 1.4.2 | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 2685 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA | M | 1,000 | R\$ 4,23 | R\$ 4,23 |
| SERVIÇO | | | | | |
| 91170 | FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2; FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015 | M | 1,000 | R\$ 1,73 | R\$ 1,73 |
| EQUIPAMENTO | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | |
| 88247 | AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,118 | R\$ 14,57 | R\$ 1,71 |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,118 | R\$ 19,11 | R\$ 2,25 |
| | | | | | TOTAL SEM B.D.I. R\$ 9,92 |
| 1.4.3 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016 | UN | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 1570 | TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M5 | UN | 1,000 | R\$ 0,63 | R\$ 0,63 |
| 34653 | DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A | UN | 1,000 | R\$ 7,76 | R\$ 7,76 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |

| MÃO DE OBRA | | | | | | |
|------------------|--|------|--------|----------------|-------------|-----------|
| 88247 | AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,036 | R\$ | 14,57 | R\$ 0,53 |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,036 | R\$ | 19,11 | R\$ 0,69 |
| TOTAL SEM B.D.I. | | | | | | R\$ 9,61 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | |
| 1.4.4 | DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016 | UN | | | | |
| MATERIAL | | | | | | |
| 1570 | TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5 | UN | 1,000 | R\$ | 0,63 | R\$ 0,63 |
| 34653 | DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A | UN | 1,000 | R\$ | 7,76 | R\$ 7,76 |
| SERVIÇO | | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 88247 | AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,050 | R\$ | 14,57 | R\$ 0,73 |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,050 | R\$ | 19,11 | R\$ 0,95 |
| TOTAL SEM B.D.I. | | | | | | R\$ 10,07 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | |
| 1.4.5 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | | | | |
| MATERIAL | | | | | | |
| 981 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2 | M | 1,190 | R\$ | 2,03 | R\$ 2,42 |
| 21127 | FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M | UN | 0,009 | R\$ | 2,82 | R\$ 0,03 |
| SERVIÇO | | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 88247 | AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,041 | R\$ | 14,57 | R\$ 0,60 |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,041 | R\$ | 19,11 | R\$ 0,79 |
| TOTAL SEM B.D.I. | | | | | | R\$ 3,84 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | |
| 1.4.6 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | | | | |
| MATERIAL | | | | | | |
| 980 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2 | M | 1,190 | R\$ | 4,85 | R\$ 5,77 |
| 21127 | FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M | UN | 0,009 | R\$ | 2,82 | R\$ 0,03 |

| SERVIÇO | | | | | | |
|-------------|---|------|--------|----------------|------------------|------------|
| EQUIPAMENTO | | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 88247 | AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,080 | R\$ | 14,57 | R\$ 1,16 |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,080 | R\$ | 19,11 | R\$ 1,53 |
| | | | | | TOTAL SEM B.D.I. | R\$ 8,49 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | |
| 1.4.7 | CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_05/2018 | UN | | | | |
| MATERIAL | | | | | | |
| 7258 | TIJULO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM | UN | 80,289 | R\$ | 0,29 | R\$ 23,28 |
| SERVIÇO | | | | | | |
| 87316 | ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019 | M3 | 0,001 | R\$ | 313,19 | R\$ 0,22 |
| 88628 | ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019 | M3 | 0,047 | R\$ | 373,76 | R\$ 17,49 |
| 94103 | LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016 | M3 | 0,049 | R\$ | 179,21 | R\$ 8,77 |
| 97734 | PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 10 A 30 LITROS, TAXA DE AÇO APROXIMADA DE 30KG/M³. AF_01/2018 | M3 | 0,025 | R\$ | 1.765,01 | R\$ 44,48 |
| EQUIPAMENTO | | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 2,803 | R\$ | 17,17 | R\$ 48,13 |
| 88316 | SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 2,803 | R\$ | 12,45 | R\$ 34,90 |
| | | | | | TOTAL SEM B.D.I. | R\$ 177,27 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | |
| 1.4.8 | RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | | | | |
| MATERIAL | | | | | | |
| 2510 | RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE | UN | 1,000 | R\$ | 16,12 | R\$ 16,12 |
| SERVIÇO | | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | | |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,366 | R\$ | 19,11 | R\$ 6,99 |
| 88316 | SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,366 | R\$ | 12,45 | R\$ 4,55 |
| | | | | | TOTAL SEM B.D.I. | R\$ 27,66 |

| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
|--------------------|---|------|--------|----------------|--------------|
| 1.4.9 | LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA COM LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO 250W - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 1022 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2 | M | 20,000 | R\$ 1,68 | R\$ 33,60 |
| 3750 | LAMPADA DE LUZ MISTA 250 W, BASE E27 (220 V) | UN | 1,000 | R\$ 15,71 | R\$ 15,71 |
| 12317 | REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W USO EXT | UN | 1,000 | R\$ 60,84 | R\$ 60,84 |
| 13382 | TEM PROCESSO DE DESATIVACAO! LUMINARIA FECHADA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO ABL 50/F OU EQUIV, P/ LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO 400W | UN | 1,000 | R\$ 177,33 | R\$ 177,33 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |
| 5928 | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 0,225 | R\$ 137,04 | R\$ 30,88 |
| MÃO DE OBRA | | | | | |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,534 | R\$ 19,11 | R\$ 10,21 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,592 | R\$ 12,45 | R\$ 7,37 |
| TOTAL SEM B.D.I. | | | | | R\$ 335,94 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
| 1.4.10 | POSTE DE ACO CONICO CONTINUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, COM JANELA DE INSPECAO H=9M - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 14164 | POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, ENGASTADO, H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM | UN | 1,000 | R\$ 1.053,34 | R\$ 1.053,34 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 7,359 | R\$ 19,11 | R\$ 140,64 |
| TOTAL SEM B.D.I. | | | | | R\$ 1.193,98 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
| 1.4.11 | CHUMBADOR DE ACO, 1" X 600 MM, PARA POSTES DE ACO COM BASE, INCLUSO PORCA E ARRUELA | UN | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 39746 | CHUMBADOR DE ACO, 1" X 600 MM, PARA POSTES DE ACO COM BASE, INCLUSO PORCA E ARRUELA | UN | 1,000 | R\$ 146,81 | R\$ 146,81 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |
| MÃO DE OBRA | | | | | |
| TOTAL SEM B.D.I. | | | | | R\$ 146,81 |

| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
|------------------|---|------|--------|----------------|-------------|
| 1.4.12 | BRACO P/ ILUMINACAO DE RUAS EM TUBO ACO GALV 1" COMP = 1,20M E INCLINACAO 25GRAUS EM RELACAO AO PLANO VERTICAL P/ FIXACAO EM POSTE OU PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 2512 | BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV | UN | 1,000 | R\$ 17,73 | R\$ 17,73 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |
| 5928 | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 0,174 | R\$ 137,04 | R\$ 23,81 |
| MÃO DE OBRA | | | | | |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 1,261 | R\$ 19,11 | R\$ 24,10 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 1,713 | R\$ 12,45 | R\$ 21,32 |
| TOTAL SEM B.D.I. | | | | | R\$ 86,96 |
| CÓDIGO | SERVIÇO | UND. | ÍNDICE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
| 1.4.13 | ABRACADEIRA DE FIXACAO DE BRACOS DE LUMINARIAS DE 4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | UN | | | |
| MATERIAL | | | | | |
| 11929 | ABRACADEIRA, GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA FITA *12,6 A *14 MM, D = 4" A 4 3/4" | UN | 1,000 | R\$ 7,71 | R\$ 7,71 |
| SERVIÇO | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | |
| 5928 | GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 0,171 | R\$ 137,04 | R\$ 23,40 |
| MÃO DE OBRA | | | | | |
| 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,318 | R\$ 19,11 | R\$ 6,08 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | h | 0,774 | R\$ 12,45 | R\$ 9,63 |
| TOTAL SEM B.D.I. | | | | | R\$ 46,82 |

Porto Nacional-TO, 19 de Março de 2020


P. C. ENGENHARIA LTDA
 Pablo Teixeira Lino Carneiro
 Engenheiro Civil
 CREA 305856/D-TO
 Sócio Administrador

P C
ENGENHARIA
LTDA:317690
49000137

Assinado de forma digital por P C
 ENGENHARIA
 LTDA:31769049000137
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 ou=Autoridade Certificadora Raiz
 Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
 SOLUTI Multipla,
 ou=14592578000199,
 ou=Certificado PJ A1, cn=P C
 ENGENHARIA
 LTDA:31769049000137
 Dados: 2020.03.26 15:57:17 -03'00'